



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04782/07

Fl. 1/1

*Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Licitação. Pregão Presencial nº 155/2007. Perda do objeto. Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RC2 TC 00046 /2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04782/07, referente ao Edital da Licitação nº 155/2007, na modalidade pregão presencial, procedida pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como responsável o ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a aquisição de gases medicinais (oxigênio) destinado à Secretaria de Estado da Saúde (Hospital de Emergência e Trauma Senador Umberto Lucena), e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em relatório de fls. 49/50, concluiu pelo arquivamento do processo, em virtude de não haver registro no SAGRES acerca do referido procedimento, e não ter sido constatado, quando de diligência *in loco*, tanto na Secretaria da Administração quanto na da Saúde, documentos relativos à licitação;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo por perda do objeto.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 21 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB